


LEI Nº 598/2019.

CERTIFICO que a Lei nº <u>598</u> /2019, foi publicada no Placard do Município no período de <u>11/03/19</u> a <u>13/03/19</u> Castelândia, <u>11/03/19</u> .



Altera a Lei nº 371/2006, de 18 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 534/2015, de 03 de março de 2015, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; fixa piso salarial profissional nacional de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás,
Faço saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 371/2006, de 18 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 534/2015, de 03 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

Art. 2º...

§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias participarão nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§2º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§3º O piso salarial de que trata o §2º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

§4º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.


§5º Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.

Art. 2º Para atender as despesas oriundas desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a utilizar recursos financeiros repassados pela União, nos termos do artigo 198, § 5º, da Constituição Federal, e do artigo 9-C, da Lei nº 12.994/2014 (Assistência Financeira Complementar – AFC) do Ministério da Saúde, para cumprimento do piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, ou utilizar recursos próprios do orçamento vigente, bem como para as despesas de 2020 e 2021, deverão ser previstas nas Leis Orçamentárias (LOA e LDO), dos exercícios correspondentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2019.

CERTIFICO que a Lei nº 598/2019, foi publicada no Placard do Município no período de 11/03/19 a 13/03/19.
Castelândia, 11/03/19.


ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal